

CONTRATO

CONTRATO nº 24/SUB-LA/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021- ministério da defesa- comando da aeronáutica
PROCESSO: nº 67267.000606/2021-28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021-ministério da defesa- comando da aeronáutica
VALOR: R\$ 30.680,00 (Trinta mil,seiscentos e oitenta reais)
CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA LAPA
CONTRATADA: MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021), compareceram de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA LAPA, neste ato representada pela senhora FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO, RG 29.583.684-2, CPF 322.405.358-57, Subprefeita, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº : 03.963.184/0001-83, sediada à Av. Vida Nova,nº28 – Jd Maria Rosa – Taboão da Serra - SP, telefone 11 4684-3422, e-mail: adm@maxmoveis.net ,representada pelo senhor FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, RG 23.300.977-8, CPF 111.458.968-39, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº6044.2021/0005563-5 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 51/2021, por Sistema de Registro de Preços nº239/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Material Permanente de Mobiliário em Atendimento ao GAP-SP e Unidades Apoiadas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA	UN	22	R\$990,00
2	CADEIRA FIXA PARA DIÁLOGO	UN	10	R\$890,00
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a entrega é 5 dias corridos a partir da “requisição/pedido” ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.680,00 (Trinta mil,seiscentos e oitenta reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 48.10.15.122.3024.2.100.4490.52.00.00.do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº88793/2021, no valor de R\$30.680,00 (Trinta mil,seiscentos e oitenta reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FC.35-7E-29-951F-5782



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FC35-7E29-951F-5783.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FC35-7E29-951F-5783.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 12 de Novembro de 2021



FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO

SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA LAPA
RG nº 29.583.684-2
CPF Nº 322.405.358-57
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Miguel dos Santos Coqueiro

R.G. nº 8.809.735

MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI

FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES
RG nº 23.300.977-8
CPF Nº 111.458.968-39

CONTRATADA



Marcelo Antunes

R.G nº 20.394.610

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC35-7E29-951F-5783> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC35-7E29-951F-5783



Hash do Documento

5A0B3216AE5435D52040722D3BB29E6C77D74FFCED94CE64BB613DC44B5F4FEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2021 é(são) :

- Francisco Elenilton De Moura Mendes - 111.458.968-39 em 20/11/2021 14:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI - 03.963.184/0001-83



